



RESOLUÇÃO CONSELHO FISCAL DO IPASC nº 01, de 10 de setembro de 2025.

Fixa e regulamenta a apresentação de relatórios e documentos do IPASC ao Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015; e

CONSIDERANDO o teor da deliberação dos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, constante na Ata nº 10, de 10 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 291, de 29 de abril de 2015, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Caçador, e dispõe sobre a competência do Conselho Fiscal do IPASC;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS - IPC nº 14, de 20 de dezembro de 2018 e suas revisões posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 4 (Regime Próprio de Previdência Social) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 9º Edição, válido a partir do exercício financeiro de 2022;



CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, instituído por Lei na forma de autarquia municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar a apresentação e a entrega de relatórios e documentos que serão analisados pelo Conselho Fiscal, com o objetivo de garantir a transparência, a fidedignidade e o cumprimento das normas legais vigentes;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e exigências que deverão ser observados pela equipe técnica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, na elaboração, na apresentação e na entrega de relatórios e demais documentos contábeis e financeiros, que serão submetidos à análise do Conselho Fiscal.

Capítulo I

Da Relação de Relatórios

Art. 2º. O setor de contabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, deverá apresentar mensalmente, no prazo estabelecido no art. 5º desta Resolução, os seguintes relatórios:

- I - Balancete detalhado da receita;
- II - Balancete da despesa;
- III - Relação de empenhos pagos;
- IV - Relação de documentos extraorçamentários pagos - analítico;
- V - Diário da tesouraria;
- VI - Extratos bancários, saldos e aplicações financeiras do período;
- VII - Conciliações bancárias;



VIII - Relatório resumo de integração contábil mensal ou relatório similar que apresente o valor total bruto da folha de pagamento dos servidores efetivos (IPASC), aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá solicitar a qualquer tempo, via protocolo direcionado à Diretoria Executiva do IPASC, relatórios e documentos diversos dos constantes nos incisos I a VII, especificando para a equipe técnica do Instituto quais informações pretende fiscalizar, a fim de que constem dos referidos relatórios e documentos.

Capítulo II

Da Apresentação dos Relatórios

Art. 3º. Os relatórios contábeis e financeiros devem ser emitidos e apresentados de forma clara, precisa e fidedigna, possibilitando a adequada análise por parte do Conselho Fiscal do IPASC.

Art. 4º. As equipes técnicas do IPASC, em especial os setores de contabilidade e tesouraria, deverão observar integralmente a legislação vigente, especialmente:

- I - A Constituição Federal;
- II - A Lei Federal nº 4.320/1964;
- III - A IPC nº 14.

Art. 5º. Os relatórios e documentos referidos no art. 2º deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal via protocolo eletrônico (sistema 1Doc ou equivalente) até o último dia útil do mês subsequente ao exercício de referência.

Capítulo III

Da Fidedignidade das Informações



Art. 6º. A fim de garantir a confiabilidade das informações prestadas ao Conselho Fiscal, os setores técnicos do IPASC, em especial a contabilidade e a tesouraria, deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - Realizar todas as etapas de compras e pagamentos conforme preconiza a Lei nº 4.320/1964, no que se refere a empenho, liquidação e pagamento, com a emissão prévia de documento de ordem de pagamento e de despesa extraorçamentária, antes do efetivo pagamento;

II - Lançar no sistema os pagamentos das obrigações e despesas na data em que forem efetivamente realizados, permitindo-se, excepcionalmente, o lançamento em data posterior, desde que não ultrapasse o mês de competência;

III - Realizar a conciliação bancária de todas as contas mensalmente, impreterivelmente até o dia 20 do mês subsequente, com documentação comprobatória, corrigindo eventuais divergências no menor prazo possível.

Art. 7º. O descumprimento de qualquer uma das disposições constantes nesta Resolução acarretará na responsabilização dos servidores responsáveis pela execução das atividades dos respectivos setores, conforme legislação aplicável.

Art. 8º. Esta Resolução Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em
10 de setembro de 2025.

Carlinho José Bazzei - Presidente do Conselho Fiscal do IPASC